DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Chamamento Público - Inexigibilidade 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos!

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Autos n° 004/2025

Objeto: Serviço de atendimento de educandos que necessitem de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual ou múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, devendo ser executado em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, cc. com a Lei Municipal n° 1.953, de 18 de dezembro de 2025, e de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado.

Fundamentação legal: caput e inciso II do art. 31, da lei n° 13.019/2014 e caput e inciso II do art. 10, do Decreto Municipal n° 1.571, de 25 de janeiro de 2017.

1. Considerando as especificações do caput e do inciso II do artigo 31, da Lei n° 13.019/2014, bem como do caput e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.571, de 25 de janeiro de 2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público.

2. Considerando que o eventual Termo de Colaboração possibilita à Administração Pública prestar atendimento educacional especializado à educandos que necessitem de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual ou múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, é que estamos propondo a presente parceira.

3. Considerando o ofício encaminhado pela Coordenadoria Municipal de Educação, por meio do qual se pleiteia a continuidade dos serviços educacionais especializados prestados pela entidade, bem como aponta pela regularidade da documentação apresentada, a adequação do Plano de Trabalho para o exercício de 2026 e a compatibilidade da proposta com as diretrizes da educação inclusiva; e, por fim, a submissão da matéria à apreciação deste Conselho Municipal de Educação para fins de análise e aprovação da referida parceria.

4. Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

5. A Lei 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o termo de colaboração e de fomento.

6. Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade objetos e ofertantes, o que no presente caso consultado entidades que prestam serviços educacionais a educandos que necessitem de apoio permanente-pervasivo com deficiência intelectual ou múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista,

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos!

ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, apenas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga, apresentou interesse e condições de atendimento no momento.

7. Através da Lei Municipal n° 1.953, de 18 de dezembro de 2025, autorizou o repasse de recursos especificamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APE, em seu Artigo 7° autorizou a formalização de Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público.

8. Nesse sentido, a referida Lei n° 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando a parceria esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

> "**Art. 31**. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."

9. Concluindo, a pretendida parceria enseja perfeitamente o enquadramento do inciso II do art. 31, da Lei Federal n° 13.019/2014, bem como do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.571, de 25 de janeiro de 2017, ou seja, por inexigibilidade de chamamento público, pois a parceria e transferência de recursos está autorizada por lei municipal da qual consta a identificação da entidade beneficiária, restando, assim, ratificada decisão anterior que verificou tratar-se, este caso, de inexigibilidade de chamamento público.

10. Por derradeiro, determino que se proceda à publicação do presente justificativo de inexigibilidade no sítio oficial da administração pública na internet, em atendimento ao previsto no § 1° do art. 32 da Lei Federal n° 13.019/2014 e no § 1° do art. 11 do Decreto Municipal n° 1.571, de 25 de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 29 de abril de 2.026.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal